



MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia
LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

NÚMERO
LNCC-001/2002

FL 1 DE 1

PORTARIA

ENTRADA EM VIGOR
IMEDIATA

ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DO LNCC

SIGILO

O Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nr. 791 de 27/09/00, do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 29/09/2000,

1. Visando agilizar e racionalizar o atendimento ao público externo em geral, bolsistas e usuários do LNCC, e
2. Controlar adequada e efetivamente o fluxo de entrada e saída de servidores, visitantes e demais pessoas que prestam serviços ao Laboratório,

RESOLVE

Estabelecer procedimentos necessários ao controle do acesso e movimentação de pessoas nas dependências do LNCC, no que se refere à sua sede da Av. Getúlio Vargas, 333 – Quitandinha – Petrópolis – RJ.

1. O acesso e a saída de veículos, pessoas e materiais, nas dependências do LNCC, somente será permitida pela Portaria.
2. A partir desta data, para ter acesso às dependências do LNCC, será obrigatória a utilização do crachá correspondente, conforme estabelece a Portaria LNCC-008/2001, cabendo à vigilância a fiscalização desta determinação.
3. Somente será permitido o acesso de pessoas estranhas às dependências do LNCC, devidamente identificadas e utilizando o crachá correspondente, fixado em local de fácil visualização.
4. Toda pessoa não detentora de crachá, expedido na forma da Portaria LNCC-008/2001, será tratada como visitante na Portaria de acesso.
5. O detentor de autorização para acesso e circulação nas dependências do LNCC, mediante identificação instituída através da Portaria LNCC-008/2001, que não estiver portando o seu crachá deverá ser devidamente identificado para ter acesso ao Laboratório.
6. Na entrada, ao chegar na Portaria será feita previamente a identificação do visitante, através do preenchimento de formulário específico (Modelo Anexo) e da entrega do crachá correspondente. Após o mesmo será encaminhado para a Recepção, localizada no hall de entrada do Bloco D, que tomará as demais providências.
7. O acesso de visitantes, deverá ser feito obrigatoriamente, com a concordância do servidor solicitado, que será previamente consultado via telefone, pela PORTARIA, antes de encaminhá-lo para a Recepção.
8. Fica vedado o acesso e circulação de pessoas com a finalidade de realizar vendas de quaisquer natureza, exceto fornecedores com autorização do Serviço Administrativo e de Patrimônio – SAP.
9. Os crachás de visitantes, prestadores de serviços eventuais e participantes de eventos, deverão ser devolvidos na Portaria quando de sua saída.

Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Coordenação de Administração, responsável pela divulgação e cumprimento desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

CANCELA

LNCC-011/2001

DISTRIBUIÇÃO

GERAL

DATA

01/02/2002

ASSINATURA